Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário estabelecidas na lei nº 025/98.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro de dois mil e quatro (2004).

Abimael Baldoni
Prefeito Municipal

Publicado no jornal "A COMARCA" nº 528, de 23/12/2004

Lei nº 038/2004.

Súmula: Dispõe sobre a proibição de edificação em lotes urbanos sujeitos a prolongamento de vias públicas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica proibido a edificação em lotes urbanos e rurais sujeitos ao prolongamento de Vias Públicas da cidade de Jaguapitã.

Parágrafo único - A administração pública municipal aplicará este artigo quando da aprovação de projetos de obra em loteamentos.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, em 16 de dezembro de 2.004.

Abimael Baldoni
Prefeito Municipal

Publicado no jornal "A COMARCA" nº 988, de 31/12/2004

Lei nº 039/2.004

Súmula: Dispõe sobre a autorização para o Município prestar auxílio de limpeza e conservação das margens e sinalização das rodovias estaduais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais aprovou a seguinte

Lei

Art. 1º - Fica a Administração Pública Municipal, autorizada a prestar auxílios de limpeza e de conservação da sinalização das margens das Rodovias estaduais na distância de até (5) cinco quilômetros da cidade.

Parágrafo Único - Inclui-se à conservação a limpeza de sanetas, roçadas de mato, plantio de árvores, pinturas, e outros serviços que proporcionam maior segurança ao usuário e embelezamento da entrada da cidade.